
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.531 DE 17 DE JANEIRO DE 1989

*Esta Lei foi REGULAMENTADA pelo Decreto nº 5.945 de 19 de janeiro de 1989, publicado no DOE nº 26.395 de 20 de janeiro de 1989.

Dá nova redação Artigo 2º de Lei nº 5.461, de 26 de maio de 1988, que institui o Prêmio de produção para os servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a segunda Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.461, de 26 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica instituído o prêmio de produção para os servidores integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, que, no desempenho de suas atribuições, contribuírem para maior eficácia ou incremento das atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais, a título de estímulo à eficiência individual e coletiva, objetivando o crescimento real da receita própria, a nível estadual e regional, cuja forma de concessão e efeitos serão objetos de Decreto regulamentador Especifico".

Parágrafo Único - Farão jus ao prêmio a que se refere o "caput" deste artigo os servidores inativos do referido grupo, estendendo-se esse direito ao pensionistas de que tratam as Leis nºs. 4.809, "de dezembro de 1978, e 5.085 de 02 de setembro de 1983, e aos funcionários pertencentes ao Grupo de Apoio da Secretaria de Estado da Fazenda, limitado ao valor máximo estabelecido para a etapa básica do prêmio de produção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governo do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELO

Secretária de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretária de Estado da Fazenda

DOE Nº 26.394, de 19/01/1989.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ